
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003582
INTERESSADO: Colégio Unicbra
ASSUNTO: Autorização

DE: 18/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 02/2018

1. Histórico

O **Colégio Unicbra** mantido pelo Instituto de Educação e Cursos Profissionalizantes do Brasil Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 24.333.806/0001-60, localizado na Qd. 50, conjunto A, Lt. 49, Setor 01, Cidade de Águas Lindas de Goiás, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Documentação do credenciamento, fls. 04/11;
- ✓ Comprovação de idoneidade moral de seus dirigentes, fls. 12/28;
- ✓ Alteração contratual, fls. 29/34;
- ✓ Certidões, 35/42;
- ✓ Documentos da instituição educacional, fls. 43/45;
- ✓ Justificativa do nome da escola, fl. 46;
- ✓ Contrato de locação, fls. 47/52;
- ✓ Descrição do espaço, fls. 53/55;
- ✓ Alunos por sala, fl. 56;
- ✓ Alvarás e certificado, fls. 57/61;
- ✓ Documentos dos dirigentes, fls. 62/65;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 66/74;
- ✓ Metas e ações inovadoras, fls. 75/79;
- ✓ Verificação do rendimento escolar, fls. 80/90;
- ✓ Ata de aprovação, fls. 91/92;
- ✓ Regimento escolar, fls. 93/98;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003582
INTERESSADO: Colégio Unicbra
ASSUNTO: Autorização

DE: 18/09/2017

-
- ✓ Corpo docente, fls. 99/100;
 - ✓ Corpo discente, 101/103;
 - ✓ Conselho de classe, fls. 104/115;
 - ✓ Classificação e reclassificação, fls. 116/123;
 - ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar, fls. 124/125;
 - ✓ Matriz curricular, fls. 126/129;
 - ✓ Planta baixa, fls. 130/132;
 - ✓ Acervo, fls. 133/140;
 - ✓ Acervo mobiliário, fl. 141;
 - ✓ Atividades pedagógica extra sala, 142/145;
 - ✓ Calendário 2018, fls. 146/147;
 - ✓ Nominata, fls. 148/180;
 - ✓ Diligência, fls. 181/186;
 - ✓ CNPJ, fl.187.

2. Análise

O **Colégio Unicbra** requer o credenciamento e a autorização para o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio de forma gradativa a partir de 2018. Vale ressaltar que o colégio já oferece curso profissionalizante.

A área total do andar térreo é de 440m² de dimensão.

A unidade escolar possui duas áreas de recreação cobertas, uma com a dimensão de 29,88m² a outra com 43,24m².

Possui laboratório de informática com a dimensão de 59.5m² e vinte computadores.

A biblioteca mede 19,25m² com quatro estantes.

A relação do acervo está anexada nas folhas 134/141.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003582
INTERESSADO: Colégio Unicbra
ASSUNTO: Autorização

DE: 18/09/2017

Possui quadra poliesportiva descoberta.

O contrato de locação é de 72 meses, iniciando no dia 01/01/2017 e terminando no dia 01/01/2023, fl. 49.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra não é coberta.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 29, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas e 116, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Unicbra**, mantido pelo Instituto de Educação e Cursos Profissionalizantes do Brasil Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob N. 24.333.806/0001-60, na Qd. 50, conjunto A, Lt. 49, Setor 01, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003582
INTERESSADO: Colégio Unicbra
ASSUNTO: Autorização

DE: 18/09/2017

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...) (...) II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

 - ✓ **Adequar** o art. 29, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

 - ✓ **Adequar** o art.116, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003582
INTERESSADO: Colégio Unicbra
ASSUNTO: Autorização

DE: 18/09/2017

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

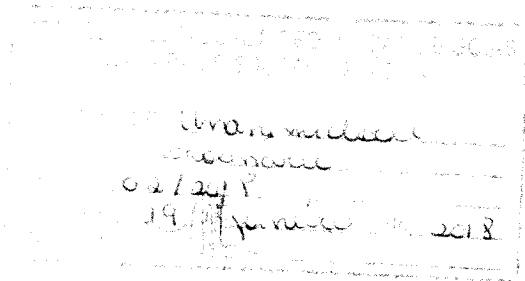
PROCOLO: 201700044003582
INTERESSADO: Colégio Unicbra
ASSUNTO: Autorização

DE: 18/09/2017

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.




Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator